



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA CONSELHO DIRETOR NACIONAL E CONSELHO FISCAL DA ASSEMAE – QUADRIÊNIO 2017/2021

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º- A eleição para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, membros do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal da Assemae será realizada pelo voto direto, livre e secreto a ser formalizado pelo eleitor na cidade de Campinas-SP, onde se realizará o 47º Congresso Nacional da Assemae e a 47ª Assembleia Nacional da Assemae, em consonância com o artigo 68 do Estatuto da Assemae.

§1º Em caso de inscrição de apenas uma chapa, o plenário da 47ª Assembleia Nacional poderá eleger a chapa por aclamação, dispensando os procedimentos de recepção e apuração de votos regulamentados neste;

§2º Serão considerados eleitores os representantes, detentores de procuração original com firma reconhecida, que pertençam ao quadro funcional dos associados (i) efetivos da Assemae, conforme descrito no artigo 6, inciso I, do Estatuto Social da Assemae, (ii) oriundos de consórcio público de prestação de serviço de saneamento básico, conforme dispõe o artigo 6, inciso II, alínea “a”, do Estatuto Social da Assemae, e (iii) participantes individuais, como descrito no artigo 6, inciso III, do Estatuto Social da Assemae, desde que os referidos associados tenham quitado, ao menos, a 1ª parcela da anuidade de 2017 até às 18 horas do dia 19 de junho de 2017 e que não contrariarem quaisquer outras condições previstas no Estatuto da Assemae;

§3º O eleitor deverá credenciar-se junto à Comissão Eleitoral munido de documento de identidade ou ser representado por procuração original com firma reconhecida até às 18 horas do dia 21 de junho de 2017;

§4º A eleição realizar-se á durante da 47ª Assembleia Nacional, no dia 22 de junho de 2017, às 14 horas.



Art.2º- A organização e a condução dos trabalhos da eleição ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

§1º- A Comissão Eleitoral é composta pelo Secretário Executivo da Assemæ e por mais dois membros titulares e dois suplentes, todos indicados pelo Conselho Diretor Nacional em reunião a ser realizada no dia 19 de junho 2017;

§2º- Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos;

§3º- Cada chapa deverá indicar, quando da sua inscrição, um de seus componentes como representante perante a Comissão Eleitoral.

Art.3º- O Conselho Diretor da Assemæ obriga-se a tomar as providências necessárias para a realização da eleição direta, incluindo a ampla divulgação do processo eleitoral junto aos seus associados.

§1º- A Secretaria Executiva da Assemæ remeterá este Regimento a todos os sócios efetivos, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição. A data da postagem pelos correios ou e-mail deverá obedecer a este prazo;

§2º- A Assemæ manterá na área restrita do site uma listagem eletrônica de todos os associados adimplentes para consulta dos sócios efetivos.

Art.4º- Não será permitida a realização de campanha eleitoral no recinto de votação de forma a assegurar a liberdade do eleitor ao votar.

Art.5º- A recepção de votos far-se-á em urna, ficando restrito o acesso ao recinto de votação às seguintes pessoas:

- a) Os membros da Comissão Eleitoral;
- b) Os mesários, indicados na forma do Artigo 7º;
- c) Um fiscal por chapa, indicado por escrito até o dia 21 de junho de 2017 pelo representante de cada chapa junto à Comissão Eleitoral;
- d) Cada um dos eleitores, pelo tempo necessário para votar.

Art.6º- Não será permitido que um eleitor vote por mais de um associado com direito de voto, conforme previsto no artigo 22, parágrafo 2º, e no artigo 23 do Estatuto Social da Assemæ.

Art.7º- A mesa receptora de votos será composta por 3 (três) mesários indicados pelo plenário da 47ª Assembleia Geral, entre os eleitores credenciados, sendo que um deles

desempenhará o papel de Presidente da mesa.

Parágrafo Único – Em caso de ausência de um ou mais componentes da mesa receptora no dia, horário e local previstos para a votação, a Comissão Eleitoral nomeará substitutos.

Art.8º- Os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos e seus parentes até 2º grau, inclusive, não poderão ser indicados como mesários.

Art.9º- O Presidente da mesa receptora é o responsável por todas as providências necessárias para o bom e correto desenvolvimento dos trabalhos de recepção de votos.

§1º No caso de o Presidente da mesa receptora ausentar-se, mesmo temporariamente, esse deverá indicar um substituto entre os mesários para que responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

§2º Cabe à mesa receptora de votos a guarda da urna lacrada acompanhada da listagem de votantes e da ata dos trabalhos a serem entregues à Comissão Eleitoral, ao final do período de votação;

§3º A Secretaria Executiva da Assemæe é responsável pelo fornecimento da urna e demais materiais necessários ao processo eleitoral;

§4º A Comissão Eleitoral providenciará a fixação da relação de chapas inscritas com seus respectivos componentes na cabine de votação.

Art.10- Fica assegurado aos fiscais o acompanhamento dos trabalhos da mesa receptora e o registro em ata de eventuais irregularidades observadas no transcurso do processo de votação.

Art.11- O sigilo do voto será garantido através dos seguintes procedimentos:

a) Uso de cédula única;

b) A cédula única não permitirá a identificação do voto quando dobrada;

c) O eleitor encaminhar-se-á para a mesa receptora, identificando-se e assinando o documento de presença. Em seguida receberá a cédula rubricada por dois membros da mesa, votará em cabine indevassável e, posteriormente, exibirá a cédula, devidamente dobrada, aos mesários e depositá-la-á na urna.



Art.12- A cédula conterà, na sua parte superior, o nome da Assemæe, por extenso, e os dizeres “Eleições para Conselho Diretor Nacional e Conselho Fiscal - 2017”. Logo abaixo, quadrículas com os nomes das chapas, à sua direita.

Parágrafo Único – A sequência de apresentação das chapas, na cédula, obedecerá à ordem de inscrição.

Art.13- Os trabalhos de apuração serão iniciados em sessão pública, imediatamente após o término das eleições.

Art.14- A mesa apuradora dos votos será composta pela Comissão Eleitoral e por um fiscal de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único – São de responsabilidade da Comissão Eleitoral os trabalhos de apuração, preparação de ata e divulgação imediata dos resultados.

Art.15- Iniciado os trabalhos, a mesa apuradora contará o número de votos existentes por urna, comparando-o com o número de eleitores que assinaram a lista de votação correspondente. Na contagem das cédulas, o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;

§2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a eleição será anulada, com a imediata realização de nova eleição.

Art.16 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará como vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, será realizada nova eleição imediatamente após o encerramento da apuração.

Art.17- A interposição de eventual recurso quanto ao resultado da apuração deverá ser feita imediatamente após a proclamação do resultado, de viva voz, e apenas por representante da chapa concorrente indicado nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 2º, deste Regulamento.

§1º Neste caso, a Comissão Eleitoral reunir-se-á imediatamente para,



ouvidos os representantes das chapas concorrentes, deliberar sobre o recurso interposto, registrando as razões e contrarrazões apresentadas;

§2º Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso adicional.

Capítulo II DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art.18- O período para registro de chapas terá início no dia 20 de junho de 2017, às 12 horas e encerrar-se-á no dia 21 de junho de 2017, às 12 horas.

§1º O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria Executiva Nacional da Assemae;

§2º O requerimento de registro da chapa será em 2 (duas) vias, endereçado à Presidência da Assemae, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e instruído com:

- a) nome da chapa;
- b) indicação dos nomes dos 24 membros titulares e 20 suplentes candidatos ao Conselho Diretor Nacional com a informação dos sócios efetivos que representam, atendendo ao artigo 33 do Estatuto da Assemae;
- c) indicação de cinco candidatos ao Conselho Diretor Nacional, participantes individuais titulares e cinco suplentes;
- d) indicação dos seis candidatos ao Conselho Fiscal com a informação de que sócios efetivos representam e divididos em três titulares e três suplentes. Este requerimento deverá ser acompanhado de declaração do dirigente máximo de cada sócio efetivo, autorizando o candidato a representá-lo;
- e) A composição de cada chapa deverá conter todos os membros previstos no estatuto e com representação de no mínimo setenta por cento das Regionais da Entidade, em conformidade com o artigo 72 do Estatuto da Assemae.

§3º- A segunda via do requerimento será devolvida protocolada com a data e horário da entrega do requerimento;

§4º Os sócios efetivos que tenham representantes como candidatos em qualquer chapa inscrita, deverão ter efetuado o pagamento da primeira parcela da anuidade de 2017, sob pena de impugnação da candidatura pela Comissão Eleitoral.

Art.19- O período para interposição de recurso contra registro de chapa ou de quaisquer candidatos será das 12 horas até às 14 horas do dia 21 de junho de 2017. O recurso deverá ser entregue, contra protocolo, à Secretaria Executiva da Assemæe. A comunicação será feita pela Comissão Eleitoral ao interposto até às 16 horas do mesmo dia.

§1º- A defesa à interposição terá prazo até às 18 horas do dia 21 de junho de 2017, a qual será entregue contra protocolo à Secretaria Executiva Nacional;

§2º- A Comissão Eleitoral analisará a interposição, bem como a resposta à mesma, apresentando o parecer final até às 22 horas do dia 21 de junho de 2017, não cabendo recurso adicional; lavrará ata de encerramento de registro de chapas, mencionando-as por ordem de inscrição;

§3º- É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

§4º- Em caso de impedimento legal de qualquer um dos membros de chapa registrada, o representante da referida chapa solicitará à Comissão Eleitoral a substituição do mesmo por outro candidato que atenda às exigências prescritas neste Regimento, até às 10 horas do dia 22 de junho de 2017;

§5º- A impugnação de candidato ou chapa dar-se-á por desacordo às condições previstas no Estatuto da Assemæe e neste Regimento Eleitoral.

Capítulo III

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.20- De posse das Atas de votação e apuração, a Assembleia Geral proclamará os conselheiros eleitos para o Conselho Diretor Nacional e Conselho Fiscal.

Art.21- A inscrição da chapa significa a concordância explícita com os termos do Estatuto da Assemæe, deste Regimento Eleitoral em sua totalidade, e o compromisso de sustentar e defender o processo de eleição aqui regulamentado.

Art.22- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sempre que possível, à luz do Estatuto, que deliberará por maioria simples, voto aberto e direto, com quórum de, pelo menos, 03 (três) membros.